



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2016 PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBERTO FELIN JÚNIOR**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Barão do Cotegipe/RS, na Rodovia BR 480 nº 180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.520.829/0001-40, neste ato representado por seu representante Sr. **GLEISON SACHET**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Barão do Cotegipe/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 650.526.920-72 portador da cédula de identidade civil nº 8051134719, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 59/2016, Processo Licitatório nº 106/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Aquisição de medicamentos destinados a Farmácia Básica Municipal, conforme relação de itens em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

- 3.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal da Saúde. Após a solicitação, a contratada terá o prazo de **até 10 (dez) dias** para realizar a efetiva entrega dos produtos.
- 3.2. A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal da Saúde, deste Município, na Rua 21 de Abril nº 152, Centro, nos horários das 8h00 às 12h00 e às 13h30min as 17h00, juntamente com a nota fiscal. Tel: 3744-5017.
- 3.3. O recebimento dos produtos será efetuado pela Sra. Suzan Cristini Milani, Secretária Municipal da Saúde, ou por servidor devidamente designado para esta função.
- 3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificado com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 26.736,10 (vinte e seis mil setecentos e trinta e seis reais e dez centavos)**.
- 4.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2065 3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Sim
2056 3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Sim
2053 3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Sim
2141 3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2016, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei nº 8.666/93, a critério da administração do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será feita pela Sra. Suzan Cristini Milani, Secretária Municipal da Saúde ou por servidor devidamente designado para esta função.

8.2. Os itens entregues serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 5 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos materiais entregues.
- b) Fiscalizar o fornecimento da melhor maneira que lhe convenha, podendo em decorrência solicitar providências a contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- c) Supervisionar e fiscalizar a entrega dos materiais, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.
- d) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os materiais.
- e) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- f) Receber provisoriamente os materiais mediante regular aferição de quantitativos.
- g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- h) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos materiais entregues para que sejam substituídos.
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- j) Assegurar-se da boa qualidade dos materiais entregues.
- k) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos materiais adquiridos e o seu aceite.
- l) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:



Município de Frederico Westphalen | RS Poder Executivo Municipal



- a) O objeto deste certame deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.
- b) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) O material será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f) Entregar os materiais no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- h) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- i) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.
- j) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto desta licitação.
- k) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- l) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- l) Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da



Município de Frederico Westphalen | RS
Poder Executivo Municipal



quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 30 de junho de 2016.

ROBERTO FELIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Município Contratante

Testemunhas:

Carina da Silveira:

CPF: 016.708.600-60

GLEISON SACHET

Representante Legal - Dimaster

Contratada

DIMASTER LTDA
Rua Tuzzi Brunello
CPF: 448.443.280/34

Guilherme Baptista Piovesan

CPF: 006.786.520-82

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Ano da Licitação: 2016 Modalidade: Pregão Presencial N° da Licitação: 59 Data da Licitação: 10/06/2016

Julgamento: Menor Preço por Item Objeto: aquisição de medicamentos destinados a Farmácia Básica Municipal Situação: Julgada

Fornecedor Vencedor: DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPE: 02.520.829/0001-40 Código: 3292

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem	
1		55.000,000	CP	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG/CP	SOBRAL	0,01800	990,00	Proposta	
3		7.200,000	CP	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG/CP	UCI FARMIA	0,27500	1.980,00	Lance	
4		2.500,000	CP	ALOPURINOL 300 MG/CP	PRATI	0,12800	320,00	Proposta	
9		22.500,000	CP	ANLÓDIPINO, BESILATO 5 MG/CP	GEOLAB	0,02300	517,50	Proposta	
11		350,000	FRC	AZITROMICINA 600 MG SUSP. ORAL	PHARLAB	2,36000	826,00	Lance	
12		50,000	AMP	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI/AMPOLA	TEUTO	3,99000	199,50	Proposta	
13		300,000	AMP	BENZILPENICILINA BENZATINA 1200.000 UI/AMPOLA	TEUTO	5,99000	1.797,00	Proposta	
20		5.000,000	CP	CEFALEXINA 500 MG/CP	MULTILAB	0,61900	3.095,00	Lance	
21		7.500,000	CP	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500 MG/CP	PRATI	0,16500	1.237,50	Proposta	
25		100,000	FRC	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG/5 ML XPE 100 ML	PRATI	1,00000	100,00	Proposta	
30		5.000,000	CP	FENITOÍNA 100 MG/CP	TEUTO	0,25800	1.290,00	Proposta	
32		40.000,000	CAP	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG/CAPS	TEUTO	0,03800	1.520,00	Lance	
33		2.700,000	CP	HALOPERIDOL 5 MG/CP	U.QUIMICA	0,11300	305,10	Lance	
35		500,000	FRC	IBUPROFENO 50 MG/ML 20 ML	NATULAB	1,12000	560,00	Proposta	
36		35.000,000	CP	IBUPROFENO 600 MG/CP	TEUTO	0,07200	2.520,00	Proposta	
37		10.000,000	CP	LEVOTIROXINA 25 MCG/CP	MERCK	0,10800	1.080,00	Lance	
41		300,000	FRC	LORATADINA 5 MG/5ML XPE 100 ML	MARIOL	1,94000	582,00	Lance	
42		7.000,000	CP	METOCLOPRAMIDA 10 MG/CP	BELFAR	0,06500	455,00	Proposta	
50		500,000	FRC	PARACETAMOL 200 MG/ML GTS 15 ML	FARMACE	0,59300	296,50	Lance	
55		70.000,000	CP	SINVASTATINA 20 MG/CP	SANVAL	0,05900	4.130,00	Proposta	
56		20.000,000	CP	SINVASTATINA 40 MG/CP	MULTILAB	0,11600	2.320,00	Lance	
59		15.000,000	CP	SULFATO FERROSO 40 MG/CP	PRATI	0,04100	615,00	Lance	
Total de itens vencidos: 22							Total das Propostas Vencedoras:	26.736,10	
							Total de Propostas Vencedoras:	82.889,15	



08

P

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. 4º e 8º da Lei Federal 5.325/1994 e Art. 8º Inc. XII da Lei Estadual 6.721/2008 autentica a presente imagem digitalizada, reproduzida fielmente do documento apreendido e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 23710205161338090893-1; Data: 02/05/2016 13:37:45

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C, ADH23937-1ZPX;
 Valor Total do Ato: R\$ 3,76
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valécia Miranda Cavalcane
 Titular

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

886801493

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

NOME: **SUEMA TUSSI BRUNELO**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: **1038690028 SJS/II RS**

CPF: **448.443.280-34** DATA NASCIMENTO: **19/01/1969**

FILIAÇÃO: **STEFANO TUSSI**
TEREZA CADORE TUSSI

PERMISSÃO: **ACC** CAT. HAR: **3**

Nº REGISTRO: **00508949315** VALIDADE: **04/12/2018** 1ª HABILITAÇÃO: **09/02/1999**

ASSINATURA DO PORTADOR: *Suema Tussi Brunelo*

LOCAL: **ERECHIM, RS** DATA EMISSÃO: **05/12/2013**

Assinatura do Emissor: *Leonardo Krauer* 61438056613
 RS149551452

ASSINATURA DO EMISSOR

SECRETARIA DE TRANSPORTES DO RS - CRIADORA DO SUIO